



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

DECRETO Nº 109, DE 06 DE JULHO DE 2017

APLICA PENA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Baldim, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e considerando que:

Foi realizado o Processo Licitatório nº 003/2017, Modalidade Pregão nº 003/2017, para confecção e impressão de formulários gráficos;

A empresa **ANTONIO AUGUSTO NOVAIS - ME**, logrou vencedora no certame por apresentar a melhor proposta, tendo-lhe sido adjudicado o objeto licitado e assinado o contrato em 07/02/2017;

Em 02/05/2017, foi emitida ordem de serviço, entretanto, a empresa deixou de fornecer o Material Gráfico, sendo a mesma notificada em 30/05/2017 a cumprir com as obrigações adimplidas com esta Administração, sob pena de lhe ser aplicada as devidas penalidades, sendo ainda oportunizada defesa prévia;

Após, a empresa efetuou a entrega dos materiais, porém os mesmos não atenderam os padrões básicos exigidos no edital, e, portanto, não foram aceitos;

O Município notificou a empresa em 21/06/2017, novamente para entregar todos os produtos solicitados no prazo máximo de 5 dias úteis sob pena de aplicação das penalidades, sendo facultada a defesa;

Conforme prova os comprovantes de recebimento das notificações assinados pela representante da empresa, Sr^a. Nana Tamara Ferreira Lima, as notificações foram recebidas respectivamente em, 31/05/2017 e 21/06/2017, porém até a presente data não houve manifestação da empresa;

A cláusula 07 da ata prevê a seguinte penalidade:

Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim-MG, CEP. 35.732-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

07 - DAS PENALIDADES

7.1.- Aos prestadores de serviços que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

I - advertência - utilizada como comunicação formal, ao prestador de serviços, sobre o descumprimento da Autorização de serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,

Consta ainda da Ata de Registro de Preços:

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Foi garantido o contraditório e a ampla defesa ao contratado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de 24 (vinte) meses de conformidade com o disposto na cláusula 7, item III da ata:

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, deverá notificar a empresa **ANTONIO AUGUSTO NOVAIS - ME**, sobre os termos da presente decisão e providenciar o competente registro da penalidade aplicada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baldim, 06 de Julho de 2017.


Prefeito Municipal